



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Rua: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro São José do Sabugi-PB
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

**ESTABELECE PISO MINIMO
SALARIAL PARA AS REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Sabugí-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu Seciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica estabelecido o valor do piso salarial mínimo Nacional vigente como o piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí - PB

Art. 2º : A remuneração que trata esta Lei, fica determinado que os valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente, serão equiparados ao piso salarial estabelecido pelo Governo Federal.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2010. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugí– PB, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado na 18ª sessão ordinária

da 1ª legislatura, realizada em

18 / 02 / 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeita Constitucional

[Assinatura]
1º. Secretário

[Assinatura]
2º. Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Rua: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro São José do Sabugi-PB
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

**ESTABELECE PISO MINIMO
SALARIAL PARA AS REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Sabugí-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu Seciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica estabelecido o valor do piso salarial mínimo Nacional vigente como o piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí - PB

Art. 2º : A remuneração que trata esta Lei, fica determinado que os valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente, serão equiparados ao piso salarial estabelecido pelo Governo Federal.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2010. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugí– PB, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado na 18ª sessão ordinária

da 1ª legislatura, realizada em

18 / 02 / 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º. Secretário

[Assinatura]
2º. Secretário

[Assinatura]
IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeita Constitucional